

EDITAL

CONVITE Nº 2/2015-CPL/SESAPI - 2ª REPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № AA.900.1.015270/15-65

À EMPRESA:

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação **(CPL/SESAPI)**, instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 0193/2015, de 28/01/2015, convida Vossa Senhoria a apresentar proposta, a fim de participar de licitação na modalidade **CONVITE**, cujo EDITAL toma o Número **2/2015-CPL/SESAPI**, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e as condições desde EDITAL, a realizar-se na Sala de Reunião da CPL/SESAPI, situada na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco "A", nesta Capital.

1. PREÂMBULO

- 1.1. Para participar desta licitação, as licitantes apresentarão à Comissão, até às 09h00min (nove horas) do dia **24 de agosto de 2015**, dois envelopes intitulados: "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", conforme item 4.0 do EDITAL.
- 1.2. O EDITAL, especificações técnicas e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela SESAPI, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Sala da CPL/SESAPI, na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco "A", em Teresina PI, de 07h30min às 13h30min.
- 1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicado neste EDITAL.

2. **DO OBJETO**:

2.1. Este EDITAL tem por objeto a contratação de empresa especializada **ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERINIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL**, conforme documentação técnica fornecida pelo NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE - NIS/SESAPI, nos termos do Proc. Adm. nº AA.900.1.015270/15-65 (ver Termo de Referência)..

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. As empresas que se propuserem a participar desta licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação pertinente.
- 3.1.1. As empresas far-se-ão presentes por representante legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto ou represente legal da licitante.
- 3.1.2. A representação no certame far-se-á por pessoa formalmente credenciada, com cópia do Ato constitutivo, estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo



licitante ou documento equivalente.

- 3.2. Poderão participar desta licitação:
- 3.2.1. Empresas legalmente estabelecida no Brasil e que atendam as exigências deste EDITAL.
- 3.2.2. Os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e/ou convidados em um número mínimo de três pela unidade administrativa, estendendo-se o direito de participar aos demais cadastrados na SEAD/CADUF/PI, na correspondente especialidade, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (artigo 22, §3º da Lei nº 8.666/93).
- 3.2.3. As empresas participantes podem ser representadas no processo licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que seja exibido o original ou cópia autêntica do instrumento procuratório público ou particular, até o início da sessão de abertura dos envelopes ou apresentá-lo dentro do envelope de Habilitação.
- 3.2.4. No caso de representação da licitante por sócio que tenha poderes para representar a empresa, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação do representante e documento que prove sua condição de representante legal da empresa, estatuto/contrato social, antes de recebidos os envelopes e, portanto, antes da abertura do envelope A DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 3.3. Não poderá participar desta licitação, em atenção ao disposto no artigo 9º, incisos I, II, e III da Lei nº 8.666/93:
- 3.3.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.3.2. Empresa em que conste ocorrência no SICAF, como: descumprimento de cláusulas contratuais, advertências decorrente do atraso na entrega de material ou execução de serviço, não atendimento dos prazos de assistência técnica, penalidades de órgãos estaduais, municipais, federais, bem como suspensões injustificadas.
- 3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico:
- 3.3.3.1. Entende-se por Servidor de Órgão ou Entidade Contratante, todo e qualquer funcionário, servidor, prestador de serviços, direto ou através de cargo comissionado, ou que possua qualquer vínculo contratual direto com a administração pública estadual, conforme preceitua o artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.4. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 3.3.5. O empresário e a empresa que se encontram sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.
- 3.3.6. Empresa e empresário apenado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 3.3.7. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 por órgão ou entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida:



- 3.3.7.1. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o artigo 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.
- 3.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga essa verificação para o momento da celebração do contrato, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 3.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. Relativamente à EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no $\S 2^{\circ}$ do artigo 5° do Decreto $n^{\circ} 6.204$, de 05/09/2007.
- 3.8. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013, deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.
- 3.9. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.480, de 3 de fevereiro de 2014, deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos diretos na área de construção civil criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues no local, data e horário mencionado no preâmbulo deste EDITAL, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo "HABILITAÇÃO" e o segundo o subtítulo "PROPOSTA DE PREÇOS", os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DO CONVITE Nº 02/2015-CPL/SESAPI - 1ª REPETIÇÃO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DATA E HORA DA ABERTURA: 17/08/2015, ÀS 09H00MIN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DO CONVITE № 02/2015-CPL/SESAPI - 1ª REPETIÇÃO ENVELOPE № 2 - PROPOSTA DE PREÇOS DATA E HORA DA ABERTURA: 17/08/2015, ÀS 09H00MIN.

- 4.2. O Envelope nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em



Cartório ou pela CPL/SESAPI, à vista dos originais;

- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- I registro comercial, no caso de empresa individual;
- II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- IV decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- I prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da sede da licitante;
- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técni-



co adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CRE-A/CAU), limitadas as exigências a:

- I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, como sejam:
- a) ANTEPROJETO DE ARQUITETURA PARA HOSPITAL COM, NO MÍNIMO, 5.000 M2 (CINCO MIL METROS QUADRADOS) DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO.
- §2º Será admitida a comprovação de aptidão através de certidão ou atestado de obra ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- §3º As exigências relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, deverão ser atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade.
- §4º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste item deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindose a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SESAPI, mediante comunicação prévia.

4.6. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante.
- II Certidão negativa de falência ou concordata e Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante.
- III Prova de que dispõe de capital social em montante não inferior a 10% (DEZ POR CENTO) ao valor do orçamento da obra (ver item 6.7).

4.7. Outras comprovações, que consistirão de:

- I Declaração negativa de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- II Declaração de que não emprega menor;
- III Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor público estadual;
- IV Declaração formal de ciência das condições e peculiaridades do serviço, assinada pelo responsável técnico;



- 4.8. As PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser apresentadas pelos licitantes da seguinte forma:
- 4.8.1. Em arquivo eletrônico gravado em CD, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão. A sua falta, não enseja motivo de desclassificação;
- 4.8.2. Redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressas em papel timbrado da licitante, com as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinadas na última, em 1 (uma) via original, obedecendo as seguintes condições:
- 4.8.2.1. Ser entregue no local, dia e hora determinados no EDITAL;
- 4.8.2.2. Conter preço global para a execução do objeto licitado, em algarismos e por extenso;
- 4.8.2.3. Conter o preço por metro quadrado para o serviço a ser executado;
- 4.8.2.4. Conter prazo de execução dos serviços, que deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias;
- 4.8.2.5. Conter prazo de validade da proposta, que deverá ser no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 4.8.2.6. Conter orçamento discriminativo dos serviços a serem executados, impresso em papel timbrado da empresa, conforme planilha de quantitativos fornecida pela SESAPI;
- 4.8.2.7. Conter Cronograma Físico-Financeiro dos serviços a serem executados;
- 4.8.2.8. Conter planilha de composição analítica da taxa de BDI:
- 4.8.2.8.1. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;
- 4.8.2.9. Ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
- 4.8.2.10. Na PROPOSTA deverão constar em todas as folhas o nome e assinatura do responsável técnico, bem como o número do registro respectivo no CREA/CAU.
- 4.9. O valor máximo fixado para execução dos serviços objeto deste EDITAL é de R\$ **150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS**), conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98, e as seguintes considerações:
- 4.9.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela SESAPI;
- 4.9.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela SESA-PI, indicado no item 4.4, deste EDITAL.
- 4.10. Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- 4.11. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste EDITAL e os julgaram suficientes para a elaboração de proposta voltada à exe-



cução do objeto desta licitação em todos os seus detalhamentos.

4.12. Não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 5.1. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste EDITAL.
- 5.2. A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço oferecido para execução total dos serviços, à vista de que esta licitação é do tipo menor preço e sob o regime de empreitada por preço global.
- 5.3. Após minuciosa análise da planilha orçamentária propositiva, o preço global resultante será o único a ser considerado para efeito de julgamento e classificação;
- 5.4. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a CPL/SESAPI realizará sorteio em sessão pública, registrado em ata, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, e para o qual todos os licitantes serão previamente convocados.
- 5.5. Ocorrendo divergência nos preços entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 5.6. Será julgada desclassificada:
- 5.6.1. A proposta do licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste EDITAL.
- 5.6.2. A proposta do licitante cujo preço unitário e preço global estejam em valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.
- 5.6.3. A proposta do licitante cujo preço unitário e preço global seja manifestamente inexequíveis, com valor global superior ao limite estabelecido, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 5.6.4. Apresentar proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SESAPI; ou
- II valor orçado pela SESAPI.
- 5.6.5. É proibido a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 5.6.6. Não se considerará, sob pena de descumprimento do disposto no item anterior e invalidação do presente certame, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



- 5.7. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.
- 5.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, os documentos e os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, dando ciência previa a todos os licitantes.
- 5.9. A CPL/SESAPI lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer de todas as fases do procedimento licitatório, dando ciência prévia aos licitantes.
- 5.10. Após a fase de habilitação não poderá haver desistência da proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Administração.
- 5.11. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições do EDITAL e seus anexos.

6. DO PROCEDIMENTO:

- 6.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública, a COMISSÃO procederá ao recebimento dos Envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE № 1.
- 6.2. Nas sessões públicas, a licitante poderá ser representada por procurador, ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório:
- 6.2.1. A representação no certame far-se-á por pessoa formalmente credenciada, de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração autenticada outorgada pelo licitante ou documento equivalente.
- 6.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir instrumento que a habilita a representar à licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes. A não comprovação da representação não implicará inabilitação do concorrente.
- 6.4. Se o portador não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 6.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação:
- 6.4.1. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.
- 6.5. Não serão aceitas propostas abertas ou encaminhadas por via correio eletrônico, correios ou fac-símile.
- 6.6. Todas as Propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 6.7. Nessa mesma reunião, a critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos contidos no ENVELOPE N^{o} 1 e anunciados o resultado da habilitação, ou designado o dia e hora certa para a divulgação:
- 6.7.1. Será julgada inabilitada a licitante que:
- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste EDITAL;
- b) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos



exigidos.

- 6.8. Fica assegurado à SESAPI o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo indenização:
- 6.8.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 6.8.2. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será devolvido o envelope PROPOSTA DE PREÇOS, fechado e tão como recebido, ao participante inabilitado.
- 6.10. Após a devolução supramencionada, será procedida à abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes presentes.
- 6.11. Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.
- 6.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os licitantes serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 7.1. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei n^{o} 8.666/93, como segue:
- I Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 desta lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licita-



ção ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

- III Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Estadual, na hipótese do § 4º do artigo 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 7.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 7.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.4. Os recursos interpostos fora de prazo não serão conhecidos.
- 7.5. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário da Saúde, para a competente deliberação.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 8.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Secretário de Estado da Saúde, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste EDITAL.
- 8.2. A proponente vencedora será convidada, dentro do período 5 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste CONVITE a comparecer em data, hora e local que forem indicados para efetivar a assinatura do competente Contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas do Estado do Piauí e serão pagos através da Secretaria da Saúde, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRUTURA PRO-	NATUREZA DA	FONTE DE RECUR-
INSTITUCIONAL	FUNCIONAL	GRAMÁTICA	DESPESA	SOS
17.139	0003.1374	10.302	339039.51	100

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.
- 10.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SESAPI, em consonância com o SIAFEM Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:



- I Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- II Cópia da Guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.
- 10.3. A Contratada poderá apresentar a SESAPI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SESAPI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SESAPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SESAPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- 10.5. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- 10.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 10.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.8. O pagamento do preço previsto no contrato deverá observar o prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, e o previsto no cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0.5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspon-



dente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n^{o} 8.666/93.

- 12.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso da fiscalização da SESAPI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 12.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.5. ADVERTÊNCIA

- 12.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SESAPI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 12.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
- 12.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada a licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- 12.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:



- a) Por 6 (seis) meses, nos seguintes casos:
- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- II Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
- I Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.
- c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:
- I Não concluir os serviços contratados;
- II Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no EDITAL de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SESAPI;
- III Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SE-SAPI.
- 12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 12.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE NIS/SESAP ao Secretário de Estado da Saúde se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 12.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Saúde, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 12.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação:
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilíci-



tos praticados;

- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI, em caso de reincidência;
- e) apresentar à SESAPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- 12.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 12.2 a 12.4, o licitante ou contratado estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:
- a) civilmente, nos termos do Código Civil brasileiro;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a eles pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da SESAPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. DO CONTRATO:

- 13.1. Após a homologação e adjudicação, a SESAPI convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste CONVITE, sob pena de a licitante vencedora decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificadores do pedido sejam aceitos pela SESAPI.
- 13.3. É facultado a SESAPI, quando o convocado não assinar o Contrato, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo vencedor, inclusive quanto aos preços. Entretanto, ao invés de assim proceder, poderá a SESAPI revogar a licitação, sem prejuízo de aplicarem-se às regras do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à SESAPI conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina,



na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à CONTRATADA, além de apresentação de resultado negativo à consulta ao CIES e demonstração da regularidade fiscal do contratado, conforme disposto no Decreto estadual nº 14.580/11.

- 13.5. Constam da minuta de contrato que compõe o presente EDITAL, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo à mesma parte integrante deste EDITAL.
- 13.6. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterada após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.
- 13.7. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.
- 13.8. A fiscalização do regular cumprimento, pelo licitante vencedor, das cláusulas contratuais será exercida pelos servidores devidamente nomeados pela SESAPI, os quais deverão registrar a execução dos serviços, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

14. DA RESCISÃO:

- 14.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:
- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a SESAPI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SESAPI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SESAPI.
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Saúde, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;



- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Saúde, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria da Saúde do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela SESAPI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- 14.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.1.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "o", "p" e "q", do subitem 14.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, tendo ainda direito a:
- I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II Pagamento do custo de desmobilização.
- 14.1.3. A rescisão administrativa prevista nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:



- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SESA-PI;
- II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93;
- III retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SESAPI.
- 14.1.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da SESAPI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
- 14.1.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SESAPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SESAPI.
- 14.1.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.1.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que estejam sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.
- 15.1.1. Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.
- 15.1.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de se distribuir tratamento equitativo a todos os licitantes.
- 15.2. Não será admitida a subcontratação pelo licitante vencedor na execução do objeto deste EDITAL.
- 15.3. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.
- 15.3.1. Ciente o licitante vencedor que, se fizerem necessários acréscimos do valor inicial da contratação, esse valor não poderá ultrapassar ao limite estabelecido no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8666/93, por se tratar da modalidade CONVITE.
- 15.3.2. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com



preços depreciados viole princípios administrativos.

- 15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 15.5. A Comissão pode, no interesse da SESAPI, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que:
- a) Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação; e
- b) Possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.
- 15.6. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.
- 15.7. A SESAPI poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 15.8. É facultado a SESAPI, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades, conforme o artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.9. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela SESAPI, nos casos de força maior devidamente comprovada e para as quais não tenha dado causa o licitante vencedor.
- 15.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.11. Na contagem dos prazos previstos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.12. O Cronograma Físico Financeiro de execução da obra licitada é parte integrante deste EDITAL, como anexo a este.
- 15.13. A fiscalização dos serviços e/ou obras será feita pelos engenheiros do **NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE (NIS), DA SESAPI.**
- 15.14. O presente EDITAL é regido pela Lei n° 8.666/93, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis n° 8.883/94, n° 9.032/95 e n° 9.648/98, e pela norma supletiva contida no Decreto estadual n° 14.483/11, tendo sido submetido à apreciação da PGE (Procuradoria Geral do Estado do Piauí), que se mani-



festou mediante Parecer PGE/PLC № 1017/2015 e DESPACHO PGE/PLC № 254/2015.

15.15. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e legislação correlata, mediante prévio conhecimento e manifestação da PGE.

15.16. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no horário das 07h30min até às 13h30min, de segunda a sexta-feira:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A/C PRESIDENTE DA CPL/SESAPI CENTRO ADMINISTRATIVO - TERESINA-PI FONE/FAX: (86) 3216-3604

Email: cplsaude@saude.pi.gov.br.

ANEXOS:

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;

ANEXO II: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO:

ANEXO IV: CARTA PROPOSTA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO FORMAL DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADE DA OBRA;

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2015.

FRANCISCO PINHEIRO LIMA JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SESAPI

VISTO:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

Secretário Estado da Saúde do Piauí



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Modelo a ser impresso em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

[Nome da Empresa], CNPJ n^{o} [Número do CNPJ] sediada [Endereço Completo], <u>DECLARA</u> sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa, CPF e Identidade do Declarante



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

				_		_	_
1	(Modelo a	~ ~ :			time le me d'e		1: -:++-)
1	i windein a	Ser imir	messo em	nanei	Timbrado	((()	пспаше

<u>DECLARAÇÃO</u>

Ref.: CONVITE N° 2/2015-CPL/SESAPI - 2° REPETIÇÃO

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio de seu representante legal, Sr. ..., portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Teresina (PI), ___ de _____ de 2015.

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EM SEU QUADRO SOCI-ETÁRIO

<u>ETÁRIO</u>
(Modelo a ser impresso em papel timbrado do licitante)
<u>DECLARAÇÃO</u>
Ref.: CONVITE № 2/2015-CPL/SESAPI – 2ª REPETIÇÃO
, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr, portador da Carteira de Ider tidade nº, inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso III do artigo 9º, da Lei r 8.666/93, que NÃO possui, dentre seus diretores, administradores ou representante, servidor da administração pública em geral.
Teresina (PI), de de 2014.
(carimbo e assinatura do representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

(Modelo a ser impresso em papel timbrado do licitante)
Teresina (PI), de de 2015.
Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí Ref.: CONVITE Nº 2/2015-CPL/SESAPI – 2ª REPETIÇÃO Teresina – Piauí
Prezado Senhor,
A empresa (nome da empresa), com sede e foro em (cidade/estado), estabelecida na (endereço), CNPJ n^{ϱ} (número do CNPJ), por seu Responsável Técnico abaixo assinado, engenheiro civil (nome), carteira de identidade do CREA/CAU n^{ϱ} (número da carteira completo), vem apresentar PROPOSTA nos termos e condições seguintes:
1. OBJETO: ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL, conforme especificações contidas no EDITAL.
2. VALOR GLOBAL: R\$ (POR EXTENSO), nele estando incluídas todas as despesas e benefícios necessários à plena execução da obra no prazo estabelecido.
3. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, contados da data simultânea da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço global.
4. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias, contados desta data.
5. REPRESENTAÇÃO LEGAL: Para efeito de eventual contratação indicamos o nosso representante legal abaixo qualificado, nos comprometendo desde já a assinar o respectivo instrumento contratual e a Ordem de Serviços que dele decorrer, quando convocados: - Sr
- Cargo (Sócio-Administrador, Diretor Administrativo, Procurador etc.) - CPF n^{Ω} RG n
Atenciosamente,

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO V - DECLARAÇÃO FORMAL DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADE DA OBRA

(Modelo a ser impresso em papel timbrado do licitante)

(Modelo a ser impresso em paper ambrado do nerante)
CONVITE Nº 2/2015-CPL/SESAPI – 2ª REPETIÇÃO
Contratação dos serviços de ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA COM VISTAS À CONSTRU ÇÃO DA NOVA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL, conforme especificações contidas no EDITAL.
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Endereço Eletrônico:
Declara sob as penas da lei, da ciência das condições e peculiaridade da obra, e de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução, sendo de responsabilidade do Contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.
Teresina - PI, dede 2015.
Responsável Técnico da Licitante / nº do CREA/CAU.



ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.206.659/0001-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde, **DR. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.611.035/SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 758.298.193-68; e a Empresa..., com sede e foro na cidade de ..., Estado do ..., estabelecida à ..., nº ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., aqui representada pelo Sr. ..., (nome completo, cargo) inscrito no CPF sob o nº ..., portador da carteira de identidade RG nº .../..., doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela SESAPI, do EDITAL do **CONVITE Nº 2/2015-CPL/SESAPI**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº AA.900.1.015270/15-65, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e a norma supletiva o Decreto Estadual nº 14.483/11, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº AA.900.1.015270/15-65**, originário do EDITAL do **CONVITE Nº 2/2015-CPL/SESAPI**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONT</u>RATO

A CONTRATADA executará para a SESAPI, sob o regime de empreitada por preço global, a **ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERNIDADE DE REFE-RÊNCIA ESTADUAL** de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, Processo Administrativo nº AA.900.1.015270/15-65.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a SESAPI não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

A obra e serviços ora contratados obedecem às especificações do **Convite Nº 2/2015-CPL/SESAPI**, reservado a SESAPI o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos



referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SESAPI pela realização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A SESAPI se reserva no direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$** ... (...), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela SESAPI.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 3. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
- 5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 6. Zelar pelos interesses da SESAPI relativamente ao objeto do contrato;
- 7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SESAPI relativamente aos serviços;



- 8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SESAPI;
- 9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria da Saúde e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 10. Durante e após os serviços e obras objeto deste contrato, deverá, obrigatoriamente, remover todo entulho de qualquer espécie, mantendo o local dos serviços em condições de limpeza e uso imediato.
- 11. Obedecer integralmente, durante a execução contratual, sob pena de anulação total do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas neste contrato, todas as normas e exigências constantes no Edital da Licitação que o originou e seus anexos.
- 12. Garantir que dispõe, em seu quadro de funcionários, de pessoal suficiente e capacitado, além de material suficiente para execução dos serviços objetos deste contrato.
- 13. Apresentar, no ato da assinatura deste contrato, as seguintes declarações e certidões:
- a) Declaração, da Contratada, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou seja, apresentação de certidão negativa que prova inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (ver Lei 12.440/11, acrescendo a Lei 8.666/93, artigo 27, IV e 29, V);
- c) A empresa deverá apresentar à SESAPI, como condição à assinatura deste contrato, resultado negativo à consulta ao CIES e demonstração da sua regularidade fiscal, conforme disposto no Dec. Est. Nº 14.580/11.
- § 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da SE-SAPI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SESAPI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- § 2º As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SESAPI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.
- § 3° A Administração tem o direito, em caso de inexecução total ou parcial do contrato pelo Contratado, à rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n° 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Disponibilizar o local dos serviços;
- 2. Aprovar as medições em tempo hábil;



- 3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 7. Aplicar penalidades, conforme o caso.
- 8. O Contratado deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.
- 8.1. A obrigação estipulada neste item só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e /ou serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.
- 8.2. O Contratado deverá reservar as vagas previstas neste item na seguinte proporção:
- a) no mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 20 (vinte) ou mais empregados;
- b) ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 19 (dezenove) empregados; e
- c) admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) empregados ou menos.
- 8.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria Estadual do Trabalho e Empreendedorismo SETRE, nos termos de regulamentação própria.
- 8.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do item anterior, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.
- 9. O Contratado deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 9.1. A obrigação estipulada neste item só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e /ou serviços referidos.
- 9.2. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma deste item, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.
- 9.3. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo. No caso de não haver beneficiá-



rios selecionados na forma do item anterior, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da SESAPI, conforme a dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRUTURA	NATUREZA DA	FONTE DE RECURSOS
INSTITUCIONAL	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	DESPESA	
17.139	0003.1374	10.302	339039.51	100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

- § 1º Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da Secretaria da Saúde, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SESAPI, em consonância com o SIAFEM Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I Notas Fiscais de Serviços/Fatura.
- II Cópia da Guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.
- § 2º A Contratada poderá apresentar a SESAPI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SESAPI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SESAPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
- § 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SESAPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- § 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- § 5º Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.
- §6º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



se fizerem na aquisição até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 7° Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

 $\S~8^{\circ}$ A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA/CAU da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 9º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente nº ... mantida pela CONTRATADA junto a um Banco e informado à SESAPI, valendo à SESAPI como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

R = V [(I - Io)/Io]

Sendo

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io=Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 - calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista "Conjuntura Econômica".

Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVICO

- § 1º A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 5 (cinco) dias; contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante
- § 2º O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Execução de Serviços, emitida pela SESAPI, de conformidade com o Cronograma Físico/Financeiro.
- § 3º O presente contrato terá vigência, para fins específicos de execução e recebimento dos serviços, de 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução do Serviço (90 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório do Projeto (15 dias contados da comunicação escrita do contratado), mais o prazo para Recebimento definitivo da obra (90 dias contados do Recebimento Provisório).
- § 4º Os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação da Contratada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SESAPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SESAPI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u>

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SESAPI ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SESAPI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros



em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

- § 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SESAPI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- § 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessária à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA/CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Manter permanentemente no local da realização dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- f) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança na realização dos serviços;
- g) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela SESAPI:
- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;



- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1° da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.
- II por acordo entre as partes:
- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.
- § 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.
- § 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SESAPI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.
- § 5º Durante todo o período de execução deste Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços neste fixados em relação à vantagem originalmente ofertada pela CONTRATADA, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e/ou obras será feita pelo corpo técnico do NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE – NIS/SESAPI, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do EDITAL, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

- § 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no canteiro de obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no EDITAL, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SESAPI, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
- § 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada dos projetos que compõem o objeto do presente Contrato;



- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados;
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à Secretaria da Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Secretaria da Saúde ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;
- m) Examinar os livros e registros.
- § 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.
- § 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela contratada;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;



g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

- § 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- § 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso à fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí SESAPI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- § 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SESAPI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 5° SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí podem ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 6 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SESAPI.
- b.3) Por 2 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
- b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no EDITAL de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SESAPI;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI.
- § 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo Núcleo de Execução de Projetos de Engenharia NEPE ao



Secretário de Estado da Saúde se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Saúde, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SESAPI, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar à SESAPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- \S 7° Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- § 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da SESAPI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- \S 9° As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ou a inobservância, pelo contratado, das regras contidas no Edital da Licitação que originou a presente contratação, enseja a sua rescisão, com as respectivas consequências contratuais e as previstas em leis ou regulamentos.
- 1.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:
- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a SESAPI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SESAPI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SESAPI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Saúde, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Saúde, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria da Saúde do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela SESAPI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato:
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n^{ϱ} 866/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II Pagamento do custo de desmobilização.
- § 3º A rescisão administrativa prevista nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SESA-PI;
- II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SESAPI.
- § 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, fica a critério da SESAPI que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
- § 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SESAPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SESAPI.



 \S 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

 $\S~7^{\circ}$ Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- § 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Secretaria da Saúde procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.
- § 2º A Secretaria da Saúde receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (TRINTA) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria da Saúde se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.
- § 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

- § 1º A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SESAPI nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência para todos os fins de Direito previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, ocorrerá da data da assinatura deste contrato.
- § 2° O presente contrato deverá conter vínculo ao Edital da Licitação que o originou, o **Convite Nº 2/2015-CPL/SESAPI** e à proposta do licitante vencedor.
- § 3° O presente instrumento contratual é regido pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis n° 8.883/94, n° 9.032/95 e n° 9.648/98, e pela norma supletiva contida no Dec. Est. 14.483/11.

<u>CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO</u>

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a subrogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), __ de ____ de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE - CARGO)

CONTRATADA

Testemunhas:

1. ______



PROTOCOLO DE ENTREGA

EDITAL: CONVITE № 2/2015-CPL/SESAPI – 2ª REPETIÇAO				
OBJETO: ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERINIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL.				
DATA DE ABERTURA: 24 de agosto de 2015.				
HORÁRIO: 09h00min.				
LOCAL: Sala de Reuniões da CPL/SESAPI, na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco "A", em Teresina – Piauí.				
R E C I B O				
Recebemos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, o Edital relativo ao CONVITE № 2/2015-CPL/SESAPI e seus anexos, a que se refere o protocolo de entrega acima.				
Teresina (PI), dede 2015.				
Assinatura do Representante				
FIRMA				
ENDEREÇO				
CNPJ				
TELEFONE				
E-MAIL				
NOME LEGÍVEL				



AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 2/2015-CPL/SESAPI - 2ª REPETIÇÃO

<u>OBJETO</u>: ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERINIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

DATA DE ABERTURA: 24 de agosto de 2015 - 09h00min.

<u>LOCAL</u>: Sala da CPL/SESAPI, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco "A", em Teresina - PI.

<u>ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL</u>: No local acima, das 7:30 às 13:30 horas, Fone (86) 3216-3604, em meio eletrônico (CD ou pen-drive), ou pelo e-mail: <u>cplsaude@saude.pi.gov.br</u>.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2015.

FRANCISCO PINHEIRO LIMA JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SESAPI